LL ADVOGADOS
LESSA BUENO COELHO VÉRAS

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

Instrução Normativa da Receita Federal cria programa de reparcelamento:

Em 13 de outubro de 2020, foi publicada a Instrução Normativa nº 1.981, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.508, passando a prever que os pedidos de parcelamentos de débitos apurados pelo regime do Simples Nacional ou do Simei deverão ser apresentados exclusivamente pelo site da Receita Federal (http://www.receita.economia.gov.br) ou pelos Portais e-CAC e Simples Nacional.

A nova Instrução Normativa permite o reparcelamento de débitos que sejam objetos de parcelamentos ainda em andamento ou que tenham sido rescindidos, mas desde que o contribuinte desista expressamente do parcelamento em vigor.

Para ser deferido o pedido de reparcelamento será necessário o recolhimento da primeira parcela, cujo valor será correspondente a: **(i)** 10% do total dos débitos consolidados ou **(ii)** 20% do total dos débitos consolidados caso haja débito oriundo de reparcelamento anterior.

Por fim, cumpre destacar que o reparcelamento terá prazo máximo de 60 meses.

Para maiores esclarecimentos, colocamo-nos à disposição por meio do e-mail olavo.leite@lllaw.com.br.